



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO Nº 010/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. **Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim** Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **SANTHIAGO DE OLIVEIRA CERQUEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.141.892/0001-88, com sede na Rua da Cajazeira, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, representado pelo Sr. **Santhiago de Oliveira Cerqueira**, inscrito no CPF sob o nº 22.853.222-16, Carteira Identidade nº 096.132.635-27 expedida pelo SSP/BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de serviço de locação de veículos com motorista para realizar Transporte Escolar, roteiro: IGREJINHA – BISPADOR E UMBUZEIRO – SEDE no município de Capela do Alto Alegre-Bahia, de acordo com georreferenciamento, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 002/2024, autorização contida nos Processo Administrativo de nº 002/2024, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ 51.792,00 (Cinquenta e um mil setecentos e noventa e dois reais)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

*Santhiago de Oliveira Cerqueira*

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

## CLÁUSULA SEXTA - RETENÇÃO

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

**Parágrafo Primeiro -** A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo -** Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida."

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 002/2024 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro -** A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

*Santiago de Oliveira Lourenço*

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

| ÓRGÃO/UNIDADE                      | PROJETO/ATIVIDADE                                                | ELEMENTO DE DESPESA                                       | FONTE DE RECURSOS                                      |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 0508 - Fundo Municipal de Educação | 2012 - Gestão do Serviço de Transporte Escolar - Educação Básica | 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.500.1001<br>1.553.0000<br>1.576.0000<br>1.550.0000 ✓ |

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

*Santiago de Oliveira Corqueiro*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de ~~força maior~~, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

*Santiago de Oliveira Louqueira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 19/01/2024, com término em 31/12/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Vanderley Silva de Matos, Matrícula nº 001604, responsável pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 19 de Janeiro de 2024.

**MARIO JORGE CARNEIRO DUARTE BONFIM**

Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE

*Santhiago de Oliveira Cerqueira*  
**SANTHIAGO DE OLIVEIRA CERQUEIRA**

Rep. Sr. Santhiago de Oliveira Cerqueira  
CONTRATADO

Testemunhas:

*Francine Santos de Souza*  
Nome:  
CPF: 07463905571

*Anna Beatriz Souza Maciel*  
Nome:  
CPF: 067152125-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO ÚNICO

| ITEM        | DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO | LOCALIDADE/ROTEIRO   | ESPECIFICAÇÃO   | TIPO DE SERVIÇO | TURNO | KM/DIA | VALOR POR KM | BASE DE DIAS | VALOR UNITÁRIO |
|-------------|-------------------------|----------------------|-----------------|-----------------|-------|--------|--------------|--------------|----------------|
| 1           | VW - GOL                | IGREJINHA - BISPADOR | Não pavimentada | Passeio         | Mat.  | 40     | R\$ 2,73     | 200          | R\$ 109,20     |
| 2           | VW - GOL                | UMBUZEIRO - SEDE     | Não pavimentada | Van             | Vesp. | 39     | R\$ 3,84     | 200          | R\$ 149,76     |
| Valor Total |                         |                      |                 |                 |       |        |              |              | R\$ 51.792,00  |

Santhiago de Oliveira, Caqueira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2024

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim, Gestor do Fundo Municipal.

**Contratado:** SANTIAGO DE OLIVEIRA CERQUEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.141.892/0001-88, com sede na Rua da Cajazeira, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Santiago de Oliveira Cerqueira, inscrito no CPF sob o nº 22.853.222-16, Carteira Identidade nº 096.132.635-27 expedida pelo SSP/BA.

**Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículos com motorista para realizar Transporte Escolar, roteiro: IGREJINHA – BISPADOR E UMBUZEIRO – SEDE no município de Capela do Alto Alegre-Bahia, de acordo com georreferenciamento.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 51.792,00 (Cinquenta e um mil setecentos e noventa e dois reais).

**Data da Assinatura:** 19 de Janeiro de 2024.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2024.



**RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2024**

**11**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim Gestor do Fundo Municipal.

**Contratado:** SANTHIAGO DE OLIVEIRA CERQUEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.141.892/0001-88, com sede na Rua da Cajazeira, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Santiago de Oliveira Cerqueira, inscrito no CPF sob o nº 22.853.222-16, Carteira Identidade nº 096.132.635-27 expedida pelo SSP/BA.

**Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículos com motorista para realizar Transporte Escolar, roteiro: IGREJINHA - BISPADOR E UMBUZEIRO - SEDE no município de Capela do Alto Alegre-Bahia, de acordo com georreferenciamento.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 51.792,00 (Cinquenta e um mil setecentos e noventa e dois reais).

**Data da Assinatura:** 19 de Janeiro de 2024.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2024.





**AVISO DE ERRATA**

**2**

**O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03144, datada 06 de Fevereiro 2024. Vem através do presente, retificar a publicação.**

**Onde se lê:**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2024**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim Gestor do Fundo Municipal.

**Contratado:** SANTIAGO DE OLIVEIRA CERQUEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.141.892/0001-88, com sede na Rua da Cajazeira, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Santiago de Oliveira Cerqueira, inscrito no CPF sob o nº 22.853.222-16, Carteira Identidade nº 096.132.635-27 expedida pelo SSP/BA.

**Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículos com motorista para realizar Transporte Escolar, roteiro: IGREJINHA – BISPADOR E UMBUZEIRO – SEDE no município de Capela do Alto Alegre-Bahia, de acordo com georreferenciamento.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 51.792,00 (Cinquenta e um mil setecentos e noventa e dois reais).

**Data da Assinatura:** 19 de Janeiro de 2024.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2024.

**Leia-se:**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2024**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Mario Jorge Carneiro Duarte Bonfim Gestor do Fundo Municipal.

**Contratado:** SANTIAGO DE OLIVEIRA CERQUEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.141.892/0001-88, com sede na Rua da Cajazeira, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Santiago de Oliveira Cerqueira, inscrito no CPF sob o nº 22.853.222-16, Carteira Identidade nº 096.132.635-27 expedida pelo SSP/BA.

**Objeto:** Prestação de serviço de locação de veículos com motorista para realizar Transporte Escolar, roteiro: IGREJINHA – BISPADOR E UMBUZEIRO – SEDE no município de Capela do Alto Alegre-Bahia, de acordo com georreferenciamento.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

**Valor do Contrato:** R\$ 51.792,00 (Cinquenta e um mil setecentos e noventa e dois reais).

**Data da Assinatura:** 19 de Janeiro de 2024.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2024.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTHIAGO DE OLIVEIRA CERQUEIRA 09613263527**  
**CNPJ: 36.141.892/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:38:11 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **7695.132C.0684.17FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240159426

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
|                                      | 36.141.892/0001-98 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.141.892/0001-98  
**Razão Social:** SANTHIAGO DE OLIV CERQUEIRA 09613263527  
**Endereço:** RUA DA CAJAZEIRA / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA,  
44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2023 a 19/01/2024

**Certificação Número:** 2023122107264044597705

Informação obtida em 08/01/2024 10:01:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: **SANTHIAGO DE OLIVEIRA CERQUEIRA 09613263527 (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 36.141.892/0001-98

Certidão nº: 1864343/2024

Expedição: 08/01/2024, às 10:01:24

Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTHIAGO DE OLIVEIRA CERQUEIRA 09613263527 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.141.892/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440, de 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação da autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; a decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, na disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 08/01/2024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000001/2024

Emissão: 08/01/2024

Validade: 07/04/2024

**SANTHIAGO DE OLIVEIRA CERQUEIRA 09613263527**

**CGA: 000.001.323/001-98**

**CPF/CNPJ: 36.141.892/0001-98**

**CNAE: 4924-8-00**

**FAZ CAJUEIRO, S/N**

**POVOADO**

**44645000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

